

**CONTRATO**

Contrato nº 52/2018 – SMS  
Processo nº P016855/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
E A EMPRESA IDR COMERCIO DE  
MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA  
ESCRITÓRIO LTDA-ME, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE  
SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **IDR COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará Avenida da Independencia, Nº 323, Email: [idrcomercial@hotmail.com](mailto:idrcomercial@hotmail.com) Telefone: (85) 3023-6967 / (85) 3023-6967 CEP: 60.340-115 inscrita no CNPJ sob o nº 13.002.386/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. DARIO OLNEY FARIAS MARTINS** portador da Carteira de Identidade nº 96002563341 SSP-CE e do CPF nº 875.156.283-91 residente no município de Fortaleza, Estado do Ceará, domiciliado Rua Alberto Ferreira, nº 1775 Bairro: Jardim Iracema, CEP: 60.341-140 têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **ELETROELETRÔNICOS**, destinados às necessidades das unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.350,00** (Mil trezentos e cinquenta reais).

Itens	Quant.	Descrição	Und	Vr. Unit.	Vr. Total
3	10	TRIPÉ PARA CAIXA DE SÔM QUE SUPORTE ATÉ 50KG.	UND	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.350,00</b>

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria Municipal da Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00 - FONTE FEDERAL

0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00 - FONTE MUNICIPAL

0701.10.303.0072.1287.44.90.52.00 - FONTE FEDERAL

0701.10.302.0073.1292.44.90.52.00 - FONTE FEDERAL E MUNICIPAL

0701.10.302.0072.1298.44.90.52.00 - FONTE FEDERAL

0701.10.304.0072.1294.44.90.52.00 - FONTE FEDERAL

0701.10.306.0072.1308.44.90.52.00 - FONTE FEDERAL

0701.10.305.0072.1297.44.90.52.00 - FONTE FEDERAL

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (meses), contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Almoxarifado, situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, Sobral-CE, de segunda-feira à sexta-feira, no(s) horário(s) de 8:00h às 11:30h e de 13:00h às 16:30h.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Raquel Miranda

de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na

forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 25 de JUNHO 2018.

  
GERARDO CRISTINO FILHO  
CONTRATANTE

  
DARIO OLNEY FARIAS MARTINS

CPF: 875.156.283-91

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

  
CPF: 027.750.063-02

2.

  
CPF: 390.713.753-15

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
LUCAS SILVA AGUIAR  
VISTO  
OAB-CE: 29357

Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Cleide Thomazini Sierdovski. DATA: 25 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante –ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2018 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-ME **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de eletroeletrônicos, destinados às necessidades das unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.350,00 (Mil trezentos e cinquenta reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da célula de Logística, Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 25 de junho de 2018 e findando no dia 25 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Dario Olsey Farias Martins. DATA: 25 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 420/2018 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO** Lia Carvalho Parente. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Psicólogo. Edital Nº 08/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** iniciando dia 18 de junho de 2018 e findando em 18 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE: Gerardo Cristino Filho - **CONTRATADO:** Lia Carvalho Parente - Psicóloga. Sobral, 18 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA - SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 421/2018 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO** Bianca Vasconcelos da Silva. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Técnico de Enfermagem. Edital Nº 19/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § X da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** iniciando dia 19 de junho de 2018 e findando em 19 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE: Gerardo Cristino Filho - **CONTRATADO:** Bianca Vasconcelos da Silva - TÉCNICA DE ENFERMAGEM. Sobral, 19 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante –ASSESSORA JURÍDICA - SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 422/2018 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO** Catarine Cavalcante Ary. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Médico Generalista. Edital Nº 03/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** iniciando dia 19 de junho de 2018 e findando em 19 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE: Gerardo Cristino Filho - **CONTRATADO:** Catarine Cavalcante Ary - MÉDICA GENERALISTA. Sobral, 19 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante –ASSESSORA JURÍDICA - SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 423/2018 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO** Adan

Hirillery Vidal da Silva. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Médico Generalista. Edital Nº 03/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** iniciando dia 19 de junho de 2018 e findando em 19 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE: Gerardo Cristino Filho - **CONTRATADO:** Adan Hirillery Vidal da Silva - MÉDICO GENERALISTA. Sobral, 19 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante –ASSESSORA JURÍDICA - SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 424/2018 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO** Caroline de Sousa Andrade. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Médico Generalista. Edital Nº 03/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** iniciando dia 19 de junho de 2018 e findando em 19 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE: Gerardo Cristino Filho - **CONTRATADO:** Caroline de Sousa Andrade - MÉDICA GENERALISTA. Sobral, 19 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante –ASSESSORA JURÍDICA - SMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 101702/2017-SMS - CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONVENIENTE:** ESTADO DO CEARÁ. **OBJETO:** acordam em apostilar o convênio nº 101702/2017-SMS, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sexta, que passará de 0701.10.302.0102.2.010.33.30.39.00 para 0701.10.302.0072.2311.33303900, conforme o processo nº 0026897/2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONVENIENTE: Sr. Henrique Jorge Javi De Sousa. DATA: 25 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante –ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**COMUNICADO - O** Secretário da Saúde, Gerardo Cristino, no uso de suas atribuições, torna público que: No dia 28 de junho de 2018, às 8h, no Plenário 5 de julho, na Câmara Municipal de Sobral, situada na Praça Dom Jerônimo, Centro, Sobral-CE, a Secretaria Municipal da Saúde apresentará o Relatório detalhado das ações do 1º quadrimestre de 2018, referente à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Sobral, em cumprimento ao artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012 e resolução nº 459/2012 do Conselho Nacional de Saúde. Sobral, 25 de junho de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EDITAL Nº 01/2018 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA GERÊNCIA DOS CENTROS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E OUTRAS GERÊNCIAS DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (ACADEMIAS DA SAÚDE, PROGRAMA MELHOR EM CASA, PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, ESTRATÉGIA TREVO DE QUATRO FOLHAS E NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA NOMEAÇÃO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo Edital SMS 05/2018, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 315 de 30 de maio de 2018, RESOLVE convocar, seguindo a ordem de classificação, os candidatos enumerados nos ANEXOS I e II do presente termo, a comparecer a CGP - Célula de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no período de 26 a 29 de junho de 2018, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, para apresentação da documentação abaixo descrita, necessária à nomeação. a)CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b)PIS; c)01 Foto 3x4; d)RG; e)CPF; f)Título de Eleitor; g)Carteira de Reservista;**